

CONTRATO Nº 008/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA DOS SISTEMA DE QUALIDADE E ENERGIA VISANDO A OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO 9001:2008 E ABNT NBR ISO 50001:2011 POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO ACREDITADO PELO INMETRO OU SIMILAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a Empresa **RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 68.773.597/0001-40, com sede à Av. Jandira, nº 257, 13º Andar, Moema, São Paulo – SP, CEP: 04.080-001, neste ato representada por **NATAL FERREIRA VASCONCELOS**, brasileira, Carteira de Identidade nº 251704, CPF nº 512.680.196-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Inexibilidade nº 019/2016/ALMT**, referente ao presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA DOS SISTEMA DE QUALIDADE E ENERGIA VISANDO A OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO 9001:2008 E ABNT NBR ISO 50001:2011 POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO ACREDITADO PELO INMETRO OU SIMILAR**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1 / 14



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Auditoria dos Sistema de Qualidade e Energia visando a obtenção de Certificação ABNT NBR ISO 9001:2008 e ABNT NBR ISO 50001:2011 por Organismo de Certificação acreditado pelo INMETRO ou similar.

1.2. Instruções Gerais

1.2.1. A presente contratação se faz necessária para atender ao programa de Certificação e Gestão da Qualidade e de Eficiência Energética da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.3. Finalidade da Contratação

1.3.1. A referida contratação visa atender ao Programa de Certificação e Gestão da Qualidade e de Eficiência Energética da AL/MT, proporcionando maior confiabilidade e agilidade nos serviços desenvolvidos na Secretaria de Serviços Legislativos – SSL e na redução dos impactos ambientais da operação da AL/MT, respectivamente;

1.3.2. Por questão de economicidade, será solicitado um único auditor para ambos os sistemas; que o organismo de certificação possua ACREDITAÇÃO pelo Inmetro ou similar em ambas as normas; e que o auditor tenha formação básica em Engenharia Elétrica.

1.4. O Termo de Referência faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REFERÊNCIA, DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. Contratação de Empresa Especializada em Auditoria dos Sistemas de Qualidade e Energia visando a obtenção de Certificação ABNT NBR ISO 9001:2008 e ABNT NBR ISO 50001:2011 por Organismo de Certificação acreditado pelo INMETRO ou similar.

2.2. Da Descrição dos Serviços

2.2.1. A descrição das principais atividades relacionadas com os serviços prestados será fornecido um relatório ao final de cada uma das atividades.

2.2.2. Para a prestação desse serviço a empresa deverá emitir a certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade.

2.2.3. Para a prestação dos serviços deste objeto, a **CONTRATADA** demonstrará um detalhamento técnico sobre as atividades definidas a seguir:

a) Auditoria de Certificação inicial:



- A Auditoria de Certificação Inicial é dividida em duas etapas, sendo os objetivos principais indicados a cada etapa.

b) Auditoria Inicial (Estágio 1):

- Iniciar troca de informações com o pessoal da Organização de forma a planejar a auditoria de certificação (estágio 2);

- Avaliar a documentação do Sistema de Gestão;

- Avaliar o local, condições específicas das instalações da Organização e aspectos significativos, processos, objetivos, autorizações e operação do Sistema de Gestão.

c) Auditoria de Certificação (Estágio 2):

- Avaliar eventuais ajustes resultantes da auditoria inicial (estágio 1);

- Verificar a conformidade dos processos e do Sistema de Gestão em relação aos documentos de referência e sua implantação conforme os requisitos da norma.

d) Auditorias Periódicas (Manutenção):

- Evidenciar a manutenção da conformidade do Sistema de Gestão durante o período de validade do certificado;

- As auditorias periódicas podem ser realizadas anualmente ou ainda semestralmente.

2.2.4. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada, conforme discriminação abaixo:

Item	Evento de Auditoria	Unid. Med.	Duração (Homens/Dia)	Valor do Investimento
01	Auditoria Inicial (Estágio 1)	Unid.	2,5	7.761,00
02	Auditoria de Certificação (Estágio 2)	Unid.	4,0	11.733,00
03	Auditoria Periódica 1 - anual	Unid.	2,5	7.761,00
04	Auditoria Periódica 2 - anual	Unid.	2,5	7.761,00
Taxa de Acreditação da Certificação				
Taxa de certificação com acreditação CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO) (ISO 9001)				429,00
Taxa de certificação com acreditação ACCREDIA (ISO 50001:2011)				429,00
Taxa de certificação com credenciamento IQNet (ISO 9001)				-



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

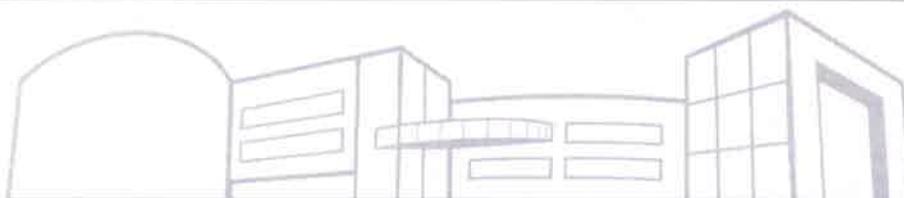
- 3.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Inciso II do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 3.2.** Dúvidas na execução dos serviços deverão ser relatadas e resolvidas com a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática/Núcleo de Engenharia e Arquitetura.
- 3.3.** Deverá estar incluso o deslocamento da equipe auditora (1 auditor) para efetuar todas as auditorias previstas neste Contrato, inclusive alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar as Auditorias e todo o material didático a ser utilizado, nos horários que este instrumento estabelece ou em outro a ser definido com a Secretaria de Patrimônio, Administração e Informática, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste serviço;
- 4.2.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições exigidas para a contratação;
- 4.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.4.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos custos com deslocamento da equipe auditora (1 auditor) para efetuar todas as auditorias previstas neste Contrato, inclusive alimentação e hospedagem.

CLAÚSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS

- 5.1.** A Contratação visa atender as necessidades da **CONTRATANTE** para alcançar uma maior competitividade e gestão de riscos eficazes, através da concepção, criação, avaliação, gestão e desenvolvimento de projetos e prestação de serviços de auditoria, verificação, certificação e treinamento;
- 5.2.** Oferecer aos parlamentares subsídios suficientes para a compreensão das limitações e avanços da Instituição;
- 5.3.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** conhecimentos e dados para sua avaliação com relação a Auditoria e atuação política daqueles que atuaram no Poder Legislativo;



CLAÚSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE

7.1. Por se Tratar de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem. São trabalhos que *jamaiz* dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, e às vezes apontando direções simplesmente opostas — porém corretas e satisfatórias!

7.2. O pressuposto OBJETIVO demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade, requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério SUBJETIVO, isto é, sem que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-la é condicionada à apreciação subjetiva.

7.3. Nessa perspectiva, não basta que o profissional seja reputado de notória especialização, porque, antes de levá-lo em consideração, é essencial que o serviço visado requeira os préstimos de alguém assim qualificado.

7.4. O segundo pressuposto é de ordem SUBJETIVA, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

7.5. A propósito do pressuposto SUBJETIVO, o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

7.6. A expressão NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO costuma ser interpretada nos moldes a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze como o nome indica de notoriedade. Ressalte-se, já, de pronto, que é equivocado apurar a notória especialização pela notoriedade da pessoa. O sujeito pode ser em tudo conhecido, mas não necessariamente por seus méritos profissionais. A notoriedade é da ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL e não do profissional em si. (Pelo Jurista **JOEL DE MENEZES NIEBUHR** (Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFSC, escreveu este texto sobre o assunto no seu livro *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*)



CLÁUSULA OITAVA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Justifica-se a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços especializados para **auditoria dos sistemas de qualidade e energia visando obtenção da certificação ABNT NBR ISO 9001:2008 e ABNT NBR ISO 50001:2011 por organismo de certificação ACREDITADO pelo Inmetro ou similar** pela necessidade de certificação por meio de auditoria externa que faça a verificação quanto aos requisitos das respectivas normas em relação aos sistemas de gestão.

8.2. A referida contratação visa atender ao Programa de Certificação e Gestão da Qualidade e de Eficiência Energética da AL/MT, proporcionando maior confiabilidade e agilidade nos serviços desenvolvidos na Secretaria de Serviços Legislativos – SSL e na redução dos impactos ambientais da operação da AL/MT, respectivamente.

8.3. Por questão de economicidade, será solicitado um único auditor para ambos os sistemas; que o organismo de certificação possua **ACREDITAÇÃO** pelo Inmetro ou similar em ambas as normas; e que o auditor tenha formação básica em Engenharia Elétrica.

8.4. Nesse sentido, a lei estabelece que é inexigível a licitação se a empresa a ser contratada prestar serviços técnicos de notória especialização, conforme o inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina **“CONTRATAÇÃO DIRETA”**.

8.6. Vincula-se ao presente contrato o processo de inexigibilidade de contratação nº 019/2016, que fará parte integrante do presente contrato como se estivesse nele transcrito”.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 2(três) dias úteis após o empenho, a homologação e a assinatura do contrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

10.1. O objeto deste Contrato será executado para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, em dias úteis, com **“pré agendamento”** das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

11.1. Comissão do Sistema de Gestão Integrado (SGQ e SGE) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme designação da Portaria MD nº 129/2016 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no presente Contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

12.2. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

12.3. Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

12.4. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

12.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

12.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

12.7. Indicar, formalmente, um preposto para representá-la na execução do Contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93 se for o caso;

12.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.9. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração;

12.10. Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.

12.11. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

12.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;



12.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

12.14. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;

12.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo para a **CONTRATANTE** ou de terceiros;

12.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato;

12.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.18. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.19. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.20. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

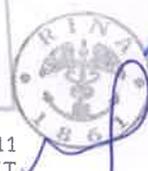
12.21. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

12.22. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na legislação vigente e demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.23. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço e comprometa a boa execução dos serviços;

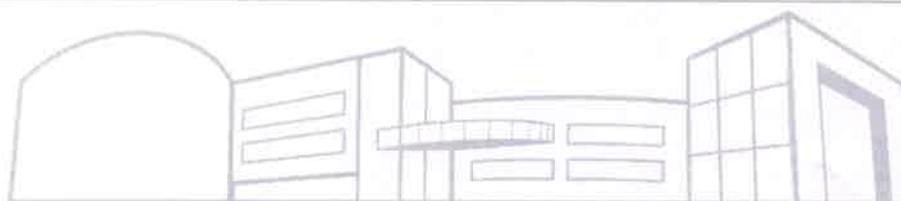
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento dos serviços;



Handwritten signature

- 13.2. Acompanhar a execução dos serviços, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 13.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as documentações comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;
- 13.4. Proporcionar os meios necessários, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições especificadas neste contrato;
- 13.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;
- 13.6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 13.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;
- 13.8. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos serviços a serem executados;
- 13.9. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- 13.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 13.11. Notificar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;
- 13.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.13. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços;
- 13.14. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário, dos técnicos da **CONTRATADA**;
- 13.15. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 13.16. Informar à empresa **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 13.17. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**



Handwritten signature in blue ink.

13.18. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.

13.19. Caso a **CONTRATANTE** disponibilize à **CONTRATADA** recursos físicos ou de software, perfis de acesso e caixas postais, estes deverão ser devolvidos, revogados e eliminados, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

14.2. Quando da prorrogação contratual, o **CONTRATANTE** deverá:

14.3. Assegurar-se que os preços contratados continuem compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma licitação.

14.4. Realizar a negociação contratual para redução/eliminação de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação, sob pena de não renovação do contrato.

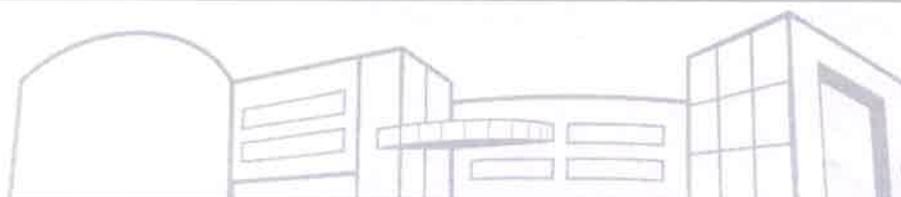
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. A **CONTRATADA** deve garantir o cumprimento fielmente das cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de um servidor designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 § 1º e 2º da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato e as seguintes prerrogativas:

- Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- Efetuar as devidas conferências;



- Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

16.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo fiscal do contrato ou outros que venham a substituí-lo quando for o caso;

16.3. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato e seus anexos a **CONTRATANTE** reserva o direito de exercer o mais amplo acompanhamento sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado.

16.5. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Contratação, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	339039	100

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao empenho e atesto da nota fiscal/fatura;

11 / 14



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

18.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

II – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei no 8.666/93;

III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

18.4. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco indicada pela **CONTRATADA**.

18.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

18.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A execução do fornecimento dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

19.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:



[Handwritten signature]

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3. Os critérios e condições relativos à aplicação das sanções mencionadas neste cláusula estarão descritas detalhadamente no art. 86 a 88 da lei nº 8.666/93.

19.4. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Apresentar todas as documentações necessárias descritas neste contrato, objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as normas previstas na Lei Nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

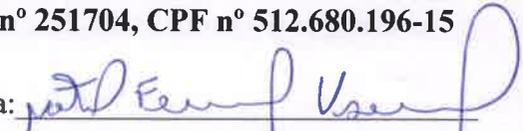
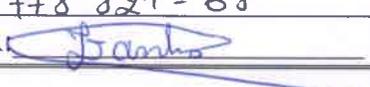
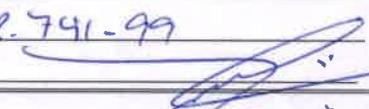


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

23.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 23 de janeiro de 2017.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf:  <small>Deputado Guilherme Maluf Presidente</small></p> <p>Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho</p> <p>1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">RINA BRASIL SERVIÇOS TECNICOS LTDA</p> <p align="center">CNPJ nº 68.773.597/0001-40</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">NATAL FERREIRA VASCONCELOS C.I. nº 251704, CPF nº 512.680.196-15</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u></p> <p>RG Nº: <u>9058412 60</u></p> <p>CPF Nº: <u>521 778 821 - 68</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf</u></p> <p>RG Nº: <u>22716669</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.498.741-99</u></p> <p>ASSINATURA: </p>

